



Porto Alegre, 6 de agosto de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 19.317/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Carazinho, através da Srta. Viviane Muller Menezes, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 53, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022 a 2025.

II. Em relação à Memória de Cálculo das Estimativas das Principais Receitas, o mesmo contempla a metodologia/parâmetros de cálculo utilizados para a projeção da Receita para os exercícios de 2022-2025 conforme dispõe o art. 12 da LC 101, de 2.000 – LRF.

No que tange aos Programas de Governo, que são o foco principal no momento de elaboração do PPA, são classificados em Programas de Gestão (manutenção de atividade administrativa) e Programas Finalísticos (aqueles destinados ao atingimento de algum objetivo que o Município estabeleceu). Em relação aos Programas, cada Município estabelece os seus, com a sua devida codificação, de acordo com a sua realidade local. No projeto em tela, os Programas não se apresentam codificados, como seria o correto, pois estes mesmos Programas e sua numeração respectiva deverão constar na LDO e na LOA.

No que se refere aos indicadores de desempenho, item obrigatório nos termos da Portaria MOG nº 42/99, sendo associados aos programas de governo:

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; (grifamos)

Verifica-se que no “Anexo I - Programas”, constam indicadores de desempenho.

A documentação para análise não está acompanhada das Atas de aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, do Fundeb e da Assistência Social, conforme expressam: o art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990; o art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020; e o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012; respectivamente. Ressalta-se da obrigatoriedade que as atas sejam encaminhadas pelo Executivo para comprovação junto ao Legislativo.

Por fim, também cabe alertar para a obrigatoriedade da realização das audiências públicas e participação popular na elaboração do PPA (que não se encontra no material em anexo para análise), conforme preceitua o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de



2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades). **Fato que deverá ser comprovado e que impede a aprovação do PPA, caso não tenha sido realizada.**

III. Em conclusão:

- a) Sugere-se que seja diligenciado ao Executivo e lhe comunicada a faculdade de alterar, no todo ou em parte, os projetos de orçamentos enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, faculdade prevista no § 4º do art. 87, da Lei Orgânica Municipal¹;
- b) Em caso de o Executivo não realizar quaisquer alteração, o projeto segue sua tramitação normal, contudo, é importante a oportunidade de melhoria, no que for possível (como a codificação dos Programas), **com exceção, porém, quanto às audiências públicas**, pois o Legislativo está impedido de aprovar o PPA, nos termos do art. 44 do Estatuto das Cidades², sem a comprovação da realização das audiências.

Contudo, a lei promulgada poderá ser questionada judicialmente por erro insanável no processo legislativo, tornando-a anulável, principalmente no que se refere às Atas de aprovação dos Conselhos Municipais.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

¹ Art. 87 (...)

§ 4º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão permanente da parte cuja alteração é proposta.

² Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.